



— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.400 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.995

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1.995, **APROVOU** e eu, **Zilda Pedro Vitorino** - Prefeita Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

LEI:

Artigo 1º - As novas residências, com domínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "Caixas Receptoras de Correspondências", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.

§ 1º - A instalação e uso das caixas receptoras de correspondências é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios que foram construídos ou licenciados para construção, em data anterior à publicação desta Lei.

§ 2º - As referidas caixas receptoras de correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela aprovação das plantas recomendar, observar e exigir sua implantação.

§ 3º - Os imóveis de que trata este regulamento, quando for o caso, só poderão receber o "Habita-se", depois de aparelhados com Caixas Receptoras de Correspondências, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo Órgão Público Municipal competente.

§ 4º - O não cumprimento da presente



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

norma ensejará a rejeição prévia da planta e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 5º - A multa correspondente a ser aplicada, é de 10 (dez) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município, a ser revertida aos cofres Municipais.

§ 6º - As Caixas Receptoras de Correspondências terão duas aberturas na tampa, onde o Carteiro colocará os objetos e os donos das caixas receptoras os receberão.

Artigo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no tocante as cores, dimensões e modelos a ser observado, com pondo-se com a E.B.C.T. - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - A aplicação de multas de correntes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização da Prefeitura, em consonância ao disposto no Código de Posturas em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 11 de dezembro de 1.995.

Z.P.F.
ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar no Paço Municipal, nos termos do §2º, do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

Jose Carlos de Oliveira
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de dezembro de 1.995.

LUIZ MARCELO TEDDORO DE LIMA
Oficial Substituto

